

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 30 DETRAN|ES,
DE 21 DE AGOSTO DE 2024**

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho denominado CIDADES-DETRAN/ES, para lançamento dos dados no módulo do "CIDADES-SIGÁ" e no sistema "CidadES" e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN|ES, no uso no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º do Decreto n.º 4.593-N, de 28 de janeiro de 2000 e no uso

da atribuição que lhe confere o art. 5º da Lei Complementar 226/2002 e o art. 24, alínea "h" da Lei nº 2.482 de 24 de dezembro de 1969.

CONSIDERANDO o teor da Instrução de Serviço P Nº 430, de 15 de setembro de 2022, publicada no DIO de 19/09/2022;

CONSIDERANDO o grande volume de dados a serem lançados no referido sistema e a necessidade de atendimento de prazos estabelecidos pelo TCE-ES;

CONSIDERANDO a vigência da LC 1081/2024, que reestruturou a Política de Teletrabalho no âmbito do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

CONSIDERANDO a regulamentação do DETRAN/ES da LC 1081/2024, conforme Plano de Implementação e Edital publicados em sua página oficial <https://detrان.es.gov.br/teletrabalho-2>.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho CIDADES-DETRAN/ES, vinculado hierarquicamente conjuntamente ao DG e DAFGP, para lançamento dos dados no módulo do "CIDADES-SIGA" e no sistema "CidadES".

§1º O corpo técnico de servidores do Grupo CIDADES-DETRAN/ES deverá realizar os lançamentos conforme a Instrução de Serviço P Nº 430/22, observando as orientações do TCE-ES disponíveis no site do TCE-ES (<https://www.tcees.tc.br/cidades/orientacoes/>).

Art. 2º O corpo técnico do Grupo CIDADES-DETRAN/ES será composto pelos seguintes servidores:

- I. Anna Clara de Oliveira Messner;
- II. Carolina Vicentini Madeira Turrini;
- III. Jaqueline de Miranda Kiefer;
- IV. Jessica Dias Castilho;
- V. Natalia Machado Loureiro;
- VI. Sarah Muzi Cardoso Auer.

Art. 3º A Presidência do Grupo ficará a cargo da servidora Rogéria da Silva Amaral Henriques.

§1º A suplência da presidência do grupo ficará a cargo da servidora Lorryne Gonçalves Cantarela, devendo responder em todos os casos de ausência da Presidente.

§2º Cabe à Presidente do Grupo organizar a divisão das atividades de lançamento de forma equitativa entre os membros, conforme demanda atual e futura.

Art. 4º Os membros do Grupo CIDADES-DETRAN/ES poderão atuar em regime de teletrabalho contínuo, devendo remeter à sua respectiva chefia imediata relatório mensal de produtividade.

§1º Os servidores que tiverem interesse em atuar em regime de teletrabalho contínuo deverão apresentar requerimento nos moldes do Plano de Implementação de teletrabalho 2024 e Edital constante no site do DETRAN/ES (<https://detrان.es.gov.br/teletrabalho-2>) para o regime híbrido, marcando a opção "contínuo".

§2º Serão aplicadas as mesmas regras do regime híbrido para a concessão do regime contínuo, no que couber, mediante justificativa formal e individualizada de interesse público e desde que expressamente autorizado pela Diretoria Geral, conforme Art. 17 da LC 1081/24.

§ 3º A exclusão do servidor do presente Grupo implicará no encerramento automático do teletrabalho contínuo, devendo o servidor retornar ao regime híbrido se já houver sido deferido ou presencial, conforme o caso.

§4º Os servidores do Grupo, sempre que convocados pela Presidente, deverão participar de treinamentos e reuniões necessárias à realização das atividades, online ou presencialmente, conforme cada caso.

§5º Os servidores designados para integrar o Grupo CIDADES-DETRAN/ES deverão estar aptos a atender todas as demandas enviadas ao grupo, independentemente da sua área atuação anterior.

Art. 5º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 21 de agosto de 2024.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA

Diretor Geral do DETRAN/ES

Protocolo 1386333